

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PR – SUBSEÇÃO DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0002-22, com sede na Av. Assunção, 668 - Alto Alegre, 85805-030, Cascavel- PR, neste ato representada por seu presidente, Dr. Alex Sander da Silva Gallio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR n.º 31.784 e no CPF sob o n.º 017.727.179-59;

**CONTRATADA:** PRO.ZZA RESULTADOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 30.071.900/0001-90, estabelecida à Rua Primeiro de Maio, 195, Bloco J, Apto 15, Bairro Neva, Cascavel-PR, neste ato representada por seu sócio administrador Maycon Moacir Souza Corazza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 027.948.011-39 e RG nº 13.452.148-1.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de assessoria de comunicação e marketing da CONTRATADA às custas do CONTRATANTE. O trabalho terá o seguinte escopo:

- a) Produção de posts para redes sociais da CONTRATANTE, contemplando texto e criativos estáticos e não-estáticos;
- b) Produção de materiais offline sob demanda;
- c) Produção de releases e follow-up, bem como clipping;
- d) Desenvolvimento de tráfego pago;
- e) Cobertura de eventos sob demanda;
- f) Ações de relacionamento com a imprensa;
- g) Gestão de ferramentas (e-mail marketing e WhatsApp Marketing);
- h) Relatório mensal de resultados;
- i) Até 08 horas de assessoria/consultoria por mês;
- j) Suporte técnico para regulamentações que envolvam comunicação;
- k) 01 treinamento de marketing digital para as Comissões;
- l) 01 treinamento de mídia para porta-vozes.

**Parágrafo Único.** Os conteúdos produzidos pela CONTRATADA serão submetidos à aprovação do CONTRATANTE antes da publicação, conforme alinhamento prévio.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como

ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª.** É dever da CONTRATADA todas as atividades descritas no objeto contratual – cláusula 1ª, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATADA deverá fornecer recibo de pagamento referente aos serviços prestados, salvo quando o pagamento for realizado mediante depósito bancário, boleto ou PIX.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado na quantia de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por mês, sendo pagamento por boleto, depósito ou transferência bancária no dia 10 subsequente ao serviço prestado.

**Parágrafo Único.** No caso de produção de vídeos e outros materiais que configurem campanha publicitária tradicional, haverá envolvimento de terceiros e eventual necessidade de remuneração extra. Para realização, haverá necessidade de abertura de demanda, com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula 7ª.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor mensal em atraso, multa pecuniária de 2%, e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 8ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência – sendo que os serviços do mês após o aviso de encerramento deverão ser quitados.

## DO PRAZO

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA assume o compromisso de prestação dos serviços **com início em 02/01/2024 e término da vigência do presente contrato em 17/01/2025**, com renovação automática por 12 meses, caso nenhuma das partes demonstre interesse em interromper o serviço ou realizar alterações.

**Parágrafo Único.** Num eventual encerramento contratual, a CONTRATADA se responsabiliza em devolver todos os acessos às contas das redes sociais, garantindo que inexistam prejuízos ao cliente no processo de transição.

## DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 11ª.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam mutuamente, pela confidencialidade de dados de ambas as empresas, aos quais obtenham conhecimento por meio de prestação de serviço do presente contrato pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. As empresas responsabilizam-se a manter os dados acessíveis apenas aos funcionários que dependam destes para a boa execução do contrato.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda, por cumprir com os protocolos de segurança intelectual da **CONTRATANTE** visando a maior confidencialidade dos dados. Toda e qualquer informação relacionada a amostra fornecida, ao produto a ser desenvolvido, criações, invenções ou marcas realizadas pela **CONTRATADA**, serão considerados segredos de negócio da **CONTRATANTE** e deverão obrigatoriamente ser mantidos em sigilo, sob pena de o descumprimento desta cláusula ser interpretado como ato de concorrência desleal sujeito às penalidades legais civis e criminais, além da multa prevista no contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As partes acordam que as informações fornecidas por uma parte à outra, nos termos deste contrato, bem como todos os documentos, minutas, estudos, fórmulas, amostras, produtos, projetos, projeções, plantas, estratégias comerciais e entendimentos mantidos entre as partes serão considerados, para todos os fins e efeitos como confidenciais, devendo ser utilizados pelas partes que os recebem para os propósitos exclusivos deste contrato, incluindo-se os prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - As partes comprometem-se a não divulgar tais informações e termos a terceiros, exceto com o consentimento prévio da outra parte.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins deste dispositivo não se consideram terceiros os consultores, auditores e advogados contratados pelas partes que precisem ter conhecimento de tais informações para prestar seus serviços. Neste caso, a parte permanecerá responsável pela manutenção da confidencialidade, inclusive por cada um dos agentes mencionados neste parágrafo.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 12ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.



● resultados em comunicação

## **DO FORO**

**Cláusula 13ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1 (uma) testemunha.

Cascavel, 02 de janeiro de 2024.

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE CASCAVEL**

**ALEX SANDER DA SILVA GALLIO**

**CPF: 017.727.179-59**

**CONTRATANTE**

---

**PRO.ZZA RESULTADOS EM COMUNICAÇÃO**

**MAYCON MOACIR SOUZA CORAZZA**

**027.948.011/39**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**